CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª. RAJ, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº. 1000367-08.2020.8.26.0260
FALÊNCIA

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, nomeada nos presentes autos falenciais de **NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem com o usual respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção as r. decisões de fls. 3.626 e 3.635, considerando a anuência do i. *Parquet* na cota de fls. 3.637, bem como da locatária às fls. 3.708 e que até a apresente data não se constata objeções e/ou impugnações, **OPINA-SE** pela homologação da avaliação e alienação dos bens nos termos do edital de leilão.

1. Sem prejuízo, considerando que a Falida não atendeu ao determinado na r. sentença falimentar, em que pese a advertência do r. Juízo na decisão de fls. 3.618, sendo devidamente intimada pelo i. Patrona constituído, **OPINA-SE** pelo reconhecimento de ato atentatório à dignidade da Justiça e crime de desobediência.

Rua Santa Quitéria, 1171
Vila Irene - São Roque/SP
CEP: 18132-000
Telefone: (55 11) 4784 – 6727
homepage: http//:www.ajcabezon.com.br
E-mail: contato@ajcabezon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 17:44 , sob o número W1RJ22700053729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000367-08.2020.8.26.0260 e código 54F5BE4.

2. Aproveitando o ensejo, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 3.646, **MANIFESTA-SE** ciência das pesquisas negativas do SISBAJUD acostadas às fls. 3.640/3.642, bem como do RENAJUD às fls. 3.643.

3. Ainda, **MANIFESTA** ciência da inclusão da Falida na CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

4. Por fim, **REQUER** que a zelosa Serventia promova nova pesquisa no INFOJUD, em virtude da informação de erro constando nas fls. 3.645.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
OAB/SP nº. 358.974

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 17:44 , sob o número W1RJ22700053729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000367-08.2020.8.26.0260 e código 54F5BE4.